



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

LEI Nº 1.119, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, proventos de pensões e benefícios dos inativos com paridade, para recomposição inflacionária; e adéqua a remuneração dos Professores ao piso nacional.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para recomposição da defasagem do valor dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais ativos, e proventos dos inativos com paridade e pensionistas, ficam reajustados os vencimentos, proventos e pensões em 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento) sobre os valores referentes ao mês de abril de 2019.

Parágrafo único – Ao disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, inc. X do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, estende-se a recomposição prevista no caput deste artigo aos subsídios dos agentes públicos e políticos.

Art. 2º Fica fixada, de acordo com o piso salarial nacional, em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a remuneração base dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil; e de R\$ 1.502,67 (um mil quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos) a remuneração base dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 3º A presente lei se aplica aos servidores Estatuários e aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, em 23 de abril de 2019.

Maria Júlia Socek Wojcik
Prefeita Municipal